

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 959 DE 29 DE SETEMBRO 2009.**

*Dispõe sobre a inscrição do número da placa da motocicleta no capacete e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para os motociclistas, que trafegam na circunscrição do município de Xique-Xique, fica obrigado a inscrição legível do número da placa da motocicleta no capacete.

**Art. 2º** - A inscrição do número deverá ser legível, nos mesmos padrões da placa da motocicleta.

**Art. 3º** - Para efeitos de fiscalização, o município deverá firmar convênio com o DETRAN- BA para que seja gravado o número da placa no capacete, no momento do emplacamento da motocicleta.

**§ 1º** - Estão sujeitas a esta Lei todos os motociclistas que emplacarem suas motocicletas no município de Xique-Xique.

**§ 2º** - Deverão ser gravados com número da placa da motocicleta obrigatoriamente dois capacetes.

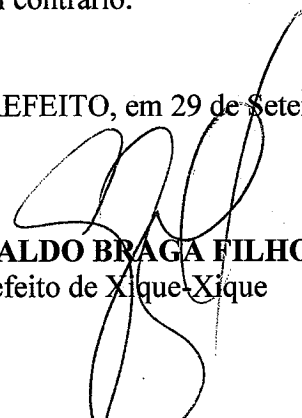
**Art. 4º** - Aos infratores será aplicada uma multa a ser estabelecida em Decreto regulamentar do Executivo.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo, regulamentar esta Lei através de Decreto Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de Setembro de 2009.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito de Xique-Xique

